

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Junta de Freguesia da Ajuda**, pessoa coletiva n.º 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arq.º Jorge Manuel Jacinto Marques

e

ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, sediada na Rua Quinze de Março n.º 2 1.º, andar freguesia e concelho de Santarém, pessoa coletiva 503169030, representada através do seu presidente Marco Paulo Tavares Sousa Domingues

Considerando que:

- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no artigoº 235, nº2 da CRP e o artigo 7º, nº1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL).
- B) Ao abrigo do artigo 16º, nº1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;
- C) São objetivos gerais da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local o desenvolvimento local, da cooperação para o desenvolvimento, e da igualdade de oportunidades e a solidariedade social enquanto fatores da melhoria de vida das populações, conferindo especial atenção à promoção da economia social e ao combate à pobreza e à exclusão social

- D) A Junta de Freguesia da Ajuda está a desenvolver em conjunto com a CML um projeto de desenvolvimento Local, que tem como objetivo levar as diversas entidades aos diferentes bairros da Freguesia da Ajuda, através do uso de uma carrinha itinerante, combatendo assim o isolamento e exclusão social;
- E) São também objetivos gerais da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, a intervenção numa perspetiva de intervenção cívica, de apoio à criação de emprego e dinamização do empreendedorismo social, da promoção do interassociativismo e do trabalho em rede.
- F) Tendo em conta que para atingir os objetivos gerais da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, são também objetivos específicos a promoção de ações que visem a solidariedade e inclusão social, a promoção ou apoio do desenvolvimento de iniciativas projetos ou parcerias que visem a igualdade de oportunidade e de género, acesso ao trabalho, à educação, à formação à cultura, à cidadania e à juventude
- G) A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local dispõe de uma carrinha itinerante tendo já implementado projetos com estas características tendo deste modo o know how necessário.
- H) A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local manifestou intenção em colaborar com esta autarquia.
- I) A ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local mostrou também interesse em utilizar espaços sem ocupação no Mercado da Ajuda tanto para atividades como para arrecadação.

É estabelecido o presente protocolo pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a colaboração estreita entre as duas entidades para o desenvolvimento comunitário da Freguesia da Ajuda e na partilha dos recursos entre as duas entidades, referido e descrito neste documento.

Cláusula 2ª

(Obrigações da 1ª Outorgante)

1. A 1ª Outorgante, de acordo com o Artigo 3.º n.º1 articulado com o anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Ajuda, cede sem qualquer encargo económico para a 2ª outorgante, espaço de arrecadação no “Mercado da Ajuda” ao 2º Outorgante, nomeadamente de um espaço partilhado numa arrecadação.
 2. A 1ª Outorgante, de acordo com o Artigo 3.º n.º1 articulado com o anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Ajuda, cede para uso não recorrente um espaço de loja que não se encontre a ser ocupado.
 3. A 1ª Outorgante, de acordo com o Artigo 3.º n.º1 articulado com o anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Ajuda, cede sempre que necessário para a 2ª Outorgante desempenhar ações e atividades esporádicas, em prol do interesse da freguesia, nomeadamente de apoio e dinamização ao Mercado da Ajuda, de apoio e dinamização do comércio local, de atividades integradas no âmbito da Comissão Social de Freguesia, de atividades ligadas à juventude, formação e empregabilidade, um espaço não atribuído a nenhum operador do Mercado da Ajuda.
-
1. A cedência do espaço enunciado no nº.2 da Clausula segunda, nas condições descritas no mesmo, destina-se a que a 2ª outorgante desenvolva atividades de formação, dinamização do comércio local, dinamização do mercado da ajuda, e projetos de desenvolvimento comunitário na Freguesia da Ajuda.

Cláusula 3ª

(Obrigações da 2ª Outorgante)

1. A 2ª outorgante como contrapartida da cedência dos espaços descritos nos pontos 1, 2 e 3 da Cláusula 3ª, cede uma carrinha itinerante ao primeiro outorgante, a título de empréstimo para utilização entre uma a duas vezes por semana, mediante acordo prévio de calendários, com um mês de antecedência.

2. A 2ª outorgante compromete-se a ser um parceiro da Junta de Freguesia da Ajuda através das seguintes atividades:
 - a. Colaboração na criação de projetos de desenvolvimento territorial e na obtenção de financiamentos para os concretizar;
 - b. Dinamização do Mercado da Ajuda;
 - c. Dinamização do Comércio Local;
 - d. Colaboração com a Junta de Freguesia da Ajuda em projetos ligados à Juventude, Formação e Empregabilidade.

Cláusula 4ª

(Partilha de Recursos)

1. Na cedência dos recursos da primeira outorgante à segunda outorgante, nomeadamente dos espaços do Mercado da Ajuda nos termos descritos neste protocolo, é responsabilidade da segunda outorgante quaisquer danos causados por mau uso dos referidos espaços.

2. Na cedência dos recursos da segunda outorgante à primeira outorgante, nomeadamente da carrinha itinerante nos termos descritos neste protocolo, é responsabilidade da primeira outorgante quaisquer encargos por danos causados por mau uso da referida carrinha pela Junta de Freguesia da Ajuda.

3. Os recursos humanos alocados à utilização da carrinha itinerante, assim como os gastos com o seu consumo de combustível ao serviço da Freguesia da Ajuda são responsabilidade da Junta de Freguesia da Ajuda.

Cláusula 5ª

(Duração)

- 1- O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura e tem a duração de um ano civil.
- 2- O presente Protocolo pode ser renovado automaticamente, caso seja entendimento entre as duas entidades.

Lisboa, __ de _____ de 20__

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

O Presidente da ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local,